CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2683/1991

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 2.640 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.990, QUE ESTABELECE RECUO OBRIGATÓRIO PARA EDIFICAÇÕES COM FRENTE PARA ESTRADAS MUNICIPAIS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
12/04/1991		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
18/03/1998	Lei Ordinária nº 3525/1998	Revogada pela

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.683 DE 12 DE ABRIL DE 1.991.

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei 2.640 de 26-outubro de 1.990, que estabelece recuo obrigatório para edificações com frente para estradas - muncipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O art. 1º da Lei 2.640 de 26 de outubro de 1.990, que estabelece recuo obrigatório para edificações - com frente para estradas municipais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As edificações ao longo das estradas municipais, pavimentadas ou não, deverão observar um recuo frontal de 15 (quinze) metros, contados a partir do eixo central da estrada."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de abril de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços - Administrativos, aos 12 de abril de 1.991.